



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.951, DE 11 DE MAIO DE 2011

“ Autoriza o Executivo Municipal a proceder mediante licitação, a concessão para exploração dos serviços de locação de pedalinho e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a proceder à concessão para exploração dos serviços discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo 1º, será formalizada após licitação procedida nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica facultado a cada concessionário, por sua conta e risco, adequar o espaço a ser utilizado para a guarda dos equipamentos de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, devendo submeter a prévia análise e aceite por parte dos órgãos municipais pertinentes.

§ 1º - A concessionária deverá observar a legislação pertinente aos serviços ora concedido em especial aos relativos a segurança dos usuários.

§ 2º - A concessionária deverá possuir embarcação de apoio para situações que requeiram a remoção imediata e rápida dos usuários.

Art. 4º - Os valores relativos à concessão serão atualizados anualmente por meio de Decreto do Executivo, respeitando a variação da inflação no período.

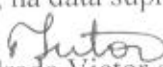
Art. 5º - A presente concessão vigorará por 05(cinco) anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de maio de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500